



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de Dezembro de 2009



Série

Número 133

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 175/2009

Adopta a utilização de um símbolo/logotipo que identifica o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, através de uma imagem de marca, simbolizando a sua natureza, actividade e princípios de actuação.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 176/2009

Regula o procedimento de pagamento da comparticipação da Região no preço de venda ao público (PVP) dos medicamentos dispensados a utentes do Sistema Regional de Saúde (SRS).

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**Portaria n.º 175/2009**

de 31 de Dezembro

O Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/M, de 17 de Abril, tem uma missão e atribuições próprias definidas no referido diploma, o que torna aconselhável a utilização de um símbolo/logotipo, que o identifique através de uma imagem de marca, simbolizando a sua natureza, actividade e princípios de actuação.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, aprovar o seguinte:

1. O Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM adopta como símbolo de identificação o símbolo/logotipo descrito no anexo à presente Portaria, e de acordo com as regras dele constantes.
2. O referido símbolo/logotipo será obrigatoriamente utilizado por todos os serviços do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.
3. O símbolo/logotipo será aplicável em todos os suportes de comunicação emanados dos respectivos serviços.
4. O símbolo/logotipo do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM poderá ser utilizado conjuntamente com o símbolo da Região Autónoma da Madeira, no mesmo suporte de comunicação, desde que se encontrem em posição adequada de modo a salvaguardar a sua individualidade.
5. É interdita a reprodução ou imitação do símbolo/logotipo no seu todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins, por outros serviços não pertencentes ao Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, ou entidades privadas.
6. A interdição abrange igualmente todos os símbolos ou logotipos que, de algum modo, possam induzir em erro ou suscitar confusão com o símbolo/logotipo aprovado pela presente Portaria.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 7 de Dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS,
Eduardo António Brazão de Castro

Anexo

A identificação visual do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM é constituída pelo conjunto Símbolo/Logótipo, correspondendo à imagem de marca do Instituto e a uma mensagem que lhe está associada.

O Símbolo/Logótipo é composto por uma forma triangular, e cada um dos vértices representa; o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM e todos os seus serviços, as

pessoas que procuram emprego e as entidades empregadoras, constituindo assim um conjunto coeso. As variações e combinações de cor e respectivos tons, afigura-se como um prisma triangular numa vista de topo.

A letra "E" (de emprego) circunscrita no triângulo funciona como elo de ligação entre as várias partes acima referenciadas.

No processo de impressão a cores (policromia) devem ser utilizadas as seguintes percentagens:

Forma triangular azul

C	100
Y	20
M	20
K	10

nota: os outros tons desta forma triangular azul, correspondem a 70% e 40% da cor acima especificada.

Forma "letra e"

C	03
Y	57
M	84
K	0

nota: os outros tons desta forma "letra e", correspondem a 70%, 50 e 20% da cor acima especificada.

O tipo de letra a utilizar na apresentação do logotipo deverá ser: Optima, aplicada na versão regular e na cor azul (a mesma da forma triangular). A denominação por extenso do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (lettering) utiliza o mesmo tipo de letra na cor laranja (a mesma da forma "letra e").

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 176/2009**

de 31 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 242-B/2006, de 29 de Dezembro veio estabelecer a forma de pagamento de comparticipação do Estado no preço de venda ao público dos medicamentos dispensados a beneficiários do Serviço Nacional de Saúde que não estejam abrangidos por nenhum subsistema.

Este diploma foi objecto de regulamentação através da Portaria n.º 3-B/2007, de 2 de Janeiro, que definiu o procedimento que permite ao Estado efectuar o pagamento às farmácias da respectiva comparticipação.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira pretende garantir aos beneficiários do Sistema Regional de Saúde, que não estejam abrangidos por nenhum subsistema ou que beneficiem de comparticipação em regime de complementaridade, o acesso aos medicamentos, pagando apenas o encargo que lhes compete no respectivo preço, importa definir, ao nível da Região, o respectivo procedimento de pagamento às farmácias, da comparticipação pela Região, no preço de venda ao público dos medicamentos.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com a alínea h) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/M, de 8 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º (Objecto)

1. A presente Portaria regula o procedimento de pagamento da comparticipação da Região Autónoma da Madeira no preço de venda ao público (PVP) dos medicamentos dispensados a utentes do Sistema Regional de Saúde (SRS).
2. A comparticipação da Região Autónoma da Madeira no PVP dos medicamentos depende de prescrição, feita em receita médica, por via electrónica ou manualmente, emitida nos modelos oficiais em vigor para o Serviço Nacional de Saúde e para o SRS.
3. O Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM é a entidade responsável pelo pagamento da comparticipação prevista nos números anteriores.

Artigo 2.º (Conceito de Beneficiário)

1. São considerados beneficiários para efeitos da presente Portaria, todas as pessoas titulares de receita médica emitida nos modelos oficiais em vigor para o Serviço Nacional de Saúde (SNS) e para o SRS e que sejam beneficiárias do SRS.
2. São considerados beneficiários do SRS os portadores de cartão do utente do qual não conste, na zona B, encostado ao bordo do lado direito, a letra "S" no interior de um quadrado ou os portadores de cartão do cidadão acrescido de documento autêntico que confirme ser o SRS a entidade responsável pelas despesas de saúde.

Artigo 3.º (Prazo de validade das receitas)

1. Para efeitos do procedimento de pagamento da comparticipação da Região Autónoma da Madeira, o prazo de validade das receitas médicas, nas quais estejam prescritos medicamentos comparticipados, é o previsto na Portaria n.º 6/2003, de 22 de Janeiro, aditada pela Portaria n.º 64/2008, de 21 de Maio.
2. Os medicamentos prescritos em receita renovável podem ser dispensados nos termos e prazos previstos na lei.
3. Os produtos esgotados poderão ser fornecidos fora dos prazos previstos nos números anteriores, desde que devidamente justificado, de forma expressa, pelo Director Técnico da farmácia, na própria receita ou em documento anexo.

Artigo 4.º (Modo de fornecimento)

1. Quando a receita médica não especifica a dosagem ou a dimensão da embalagem do medicamento

comparticipado, deve ser dispensada a embalagem de menor dimensão disponível no mercado.

2. Quando a embalagem de maior dimensão está esgotada, pode ser fornecida quantidade equivalente, desde que este facto seja justificado, de forma expressa, na própria receita médica ou em documento em anexo.

Artigo 5.º (Acto de dispensa)

1. No acto da dispensa, deverá o utente proceder à sua identificação através dos documentos previstos no n.º 2 do artigo 2.º.
2. Quando se trate de receita médica feita manualmente ou impressa, o utente entrega o respectivo impresso na farmácia, no acto da dispensa de medicamentos comparticipados.
3. Quando são prescritos medicamentos ou produtos dietéticos que o utente não deseje adquirir, a referência aos mesmos deve ser riscada da receita médica na sua presença.
4. Sempre que a prescrição seja um manipulado, deverá o facto ser devidamente referenciado.
5. O utente confirma os medicamentos que lhe foram dispensados, apondo a sua assinatura no verso da receita médica.
6. No acto da dispensa, o farmacêutico, ou o seu auxiliar legalmente habilitado, preenche a receita médica, nos espaços destinados para o efeito, com os seguintes elementos:
 - a) Preço total de cada medicamento;
 - b) Valor total da receita;
 - c) Encargo do utente em valor, por medicamento e respectivo total;
 - d) Comparticipação da Região Autónoma da Madeira em valor, por medicamento e respectivo total;
 - e) Data da dispensa;
 - f) Assinatura do responsável pela dispensa do medicamento;
 - g) Carimbo da farmácia.
7. São admitidas receitas médicas com os elementos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior produzidas informaticamente, desde que obedeçam à ordenação e conteúdos dos impressos aprovados e a impressão seja directa no verso da receita médica, ou em documento anexo colado na parte superior do verso da receita médica.
8. O farmacêutico, ou o seu auxiliar legalmente habilitado, põe, no verso da receita médica, a etiqueta destacável da embalagem do medicamento, nos termos seguintes:
 - a) A etiqueta é recortada da embalagem de forma a apresentar completos o PVP e o código do medicamento, em caracteres e em códigos de barras;
 - b) No corte da etiqueta é respeitada a moldura do código do medicamento impressa na embalagem;
 - c) A etiqueta é colada, com fita gomada, de uma só vez, de forma que as barras do código do medicamento se apresentem na posição vertical em relação à base da receita;

- d) As etiquetas não podem sobrepor-se entre si;
e) As receitas médicas e as etiquetas devem estar em bom estado de conservação, de modo a permitir uma leitura correcta.
9. Em alternativa à aposição de etiquetas, nos termos previstos no número anterior, é possível imprimir informaticamente o código do medicamento, em caracteres e em código de barras.
- 9.1. Havendo necessidade de reimpressão dos códigos dos medicamentos, dever-se-á agrafar a reimpressão à receita médica, de forma a não tapar a 1.ª impressão.
10. Quando se trate de dispensa de medicamentos a beneficiários do regime especial de participação de medicamentos, o farmacêutico, ou o seu auxiliar legalmente habilitado, deverá confirmar essa situação através da letra R aposta no cartão de utente ou da declaração referida no n.º 2 do art. 2.
11. As farmácias têm o dever de dispensar os medicamentos, excepto nos seguintes casos, em que deve ser expressamente recusada essa dispensa:
- Quando o impresso do receituário não se encontre autenticado pelo médico que o emitiu, através de vinheta e assinatura;
 - Quando não esteja aposta a vinheta do local de prescrição no impresso do receituário, excepto nos casos previstos no n.º 9 do Despacho n.º 21/2004, de 17 de Novembro, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, publicado no JORAM, II Série, de 22 de Novembro;
 - Quando não tenham sido observadas as normas que dispõem sobre a prescrição de psicotrópicos ou estupefaciente;
 - Quando a dispensa se processe fora do período de validade do receituário;
 - Quando as receitas contenham correcções, rasuras, aposições ou quaisquer outras modificações, salvo se estiverem ressalvadas pelo médico prescriptor;
 - Quando a prescrição não seja efectuada no impresso legalmente previsto;
 - Quando, nos impressos relativos às receitas renováveis, os papéis autocopiativos não se encontrem legíveis.
- Artigo 6.º
(Facturação)
- As receitas são remetidas mensalmente pelas farmácias ao Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), até ao dia 10 do mês seguinte, devidamente identificadas através de verbete adequado, de relação resumo de lotes e da factura, em quadruplicado.
 - O IASAÚDE, IP-RAM devolverá às farmácias dois duplicados da factura devidamente carimbados, como comprovativo da recepção.
- Artigo 7.º
(Organização das receitas médicas)
- As receitas médicas são entregues, organizadas em lotes, de acordo com o disposto nos números seguintes.
 - Cada lote é constituído por 30 receitas do mesmo tipo, com excepção do lote de receitas médicas remanescentes desse mesmo tipo.
 - Para efeitos de constituição dos lotes, as receitas médicas são classificadas e separadas nos termos seguintes:
Tipos de lote:
10 - Normal;
11 - Doenças profissionais;
12 - Paramiloidose;
13 - Lúpus, hemofilia, talassemia, depreanocitose;
15 - Pensionistas;
16 - Pensionistas com regulamentação própria;
19 - Manipulados e produtos dietéticos (normais, pensionistas e migrantes)
21 - Diabéticos integrados no SRS.
 - Para a organização dos lotes, as receitas médicas onde estão prescritos produtos dietéticos ou manipulados conjuntamente com outro tipo de especialidades farmacêuticas fazem parte do lote de manipulados e produtos dietéticos, com excepção dos manipulados que se inserem nos lotes de paramiloidose, de lúpus, hemofilia, talassemia, depreanocitose e dos manipulados e produtos dietéticos que se inserem no lote das doenças profissionais.
 - Os lotes são identificados através de verbetes de identificação de lote fornecidos gratuitamente pelo IASAÚDE, IP-RAM, nos quais a farmácia regista os seguintes elementos:
 - Nome e código da farmácia (número de código fornecido pelo INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.);
 - Mês e ano da respectiva factura;
 - Código, tipo e número sequencial do lote, no total de lotes entregues no mês;
 - Quantidade de receitas;
 - Quantidade de etiquetas;
 - Importância total do lote correspondente ao PVP;
 - Importância total do lote paga pelos utentes;
 - Importância total do lote a pagar pela Região.
 - Sobre o conjunto dos lotes é elaborada, mensalmente, a relação resumo dos lotes, que contém os seguintes elementos:
 - Nome e código da farmácia (número de código fornecido pelo INFARMED)
 - Mês e ano da respectiva factura;
 - Número da folha, relativo ao total de folhas da relação resumo dos lotes;
 - Dados informativos, discriminados por lotes e transcritos dos respectivos verbetes de identificação:
 - Código, tipo e número sequencial do lote, no total dos lotes entregues no mês;
 - Importância total dos lotes correspondente ao PVP;
 - Importância total dos lotes paga pelos utentes;
 - Importância total dos lotes a pagar pela Região.

7. Os modelos correspondentes aos verbetes de identificação dos lotes e às relações resumo dos lotes podem ser substituídos por impressos produzidos informaticamente, desde que contenham os elementos referidos nos números anteriores e respeitem a ordem indicada.

Artigo 8.º
(Factura mensal)

1. A factura mensal contém as seguintes indicações:
 - a) Nome e código da farmácia (número de código fornecido pelo INFARMED);
 - b) Número da factura;
 - c) Data da factura, correspondente ao último dia do mês do fornecimento dos medicamentos (dd.mm.aa);
 - d) Número fiscal;
 - e) Total do número de lotes;
 - f) Total do número de receitas;
 - g) Importância total do PVP;
 - h) Importância total paga pelos utentes;
 - i) Importância total a pagar pela Região;
 - j) Carimbo e Assinatura.

2. A factura mensal inclui apenas o valor da comparticipação da Região no PVP dos medicamentos dispensados a utentes do SRS.
3. O modelo da factura mensal de medicamentos pode ser substituído por impresso produzido informaticamente, desde que contenha os elementos referidos no n.º 1 e respeite a ordem indicada.

Artigo 9.º
(Validação e contabilização da factura mensal)

1. A validação da factura mensal é efectuada pelo IASAÚDE, IP-RAM e envolve:
 - a) A comprovação dos requisitos das receitas médicas;
 - b) A verificação dos documentos entregues pelas farmácias;
 - c) A conferência entre os medicamentos prescritos e os medicamentos dispensados;
 - d) A confirmação do número de receitas médicas, do PVP e da importância a pagar pela Região;

2. Nos casos em que tal se justifique, serão devolvidos às farmácias, para rectificação, os originais das receitas em que se verificarem incorrecções, a fim de serem incluídas em ulterior remessa.
3. Após conferência, o IASAÚDE, IP-RAM envia às farmácias, uma relação resumo contendo o valor das rectificações processadas pelos serviços de conferência de receituário.
4. A conferência e devolução de receituário deve ser efectuada no prazo máximo de 120 dias após a entrega da factura pelas farmácias.
5. Findo o prazo referido no número anterior, o receituário considera-se definitivamente aceite pelo IASAÚDE, IP-RAM.
6. As farmácias, após a aceitação dos valores das rectificações, emitem as respectivas notas de crédito ou de débito e enviam-nas ao IASAÚDE, IP-RAM, com a factura mensal, até ao dia 10 do mês seguinte, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
7. Não há lugar à emissão mensal de notas de crédito ou de débito resultantes das rectificações a que se refere o número anterior, quando o saldo acumulado das rectificações, positivo ou negativo, não atingir o valor de € 5,00 (cinco euros).
8. Há apenas lugar ao pagamento da relação resumo global pelo IASAÚDE, IP-RAM, após as rectificações referidas nos números anteriores.

Artigo 10.º
(Produção de efeitos)

A presente Portaria produz efeitos à data da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Funchal, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Francisco Jardim Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)